

Assunto: Indeferimento de solicitação de Alvará Ambiental – Licenciamento

AMBIENTAL:	NOME/EMPRESA	MOTIVO
PROCESSO SB 59235/2018	LILIANE SOUSA DE BRITO TROVO	Decreto Municipal 20.463/201 – Art. 56

Assunto: Solicitação de dilatação de prazo para Alvará – Licenciamento Ambiental:	NOME/EMPRESA	DECISÃO
PROCESSO SB 88258/2019	ODETE ANDRESSI	INDEFERIDO
SB 91908/2019	CLAUDIO RODRIGUES JUNIOR	DEFERIDO – PRAZO PARA ATENDIMENTO ATÉ 17/06/2020

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

São Bernardo do Campo, 24 de abril de 2020.

SHINJI YOSHIDA

Diretor do Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental – SMA-2

JOSÉ CARLOS GOBBIS PAGLIUCA

Secretário de Meio Ambiente e Proteção Animal – SMA

Secretaria de Assistência Social Gabinete da Secretária

COMUNICADO SAS Nº001/2020

A Comissão de Seleção constituída pela Resolução SAS nº 003/2020, publicada no jornal Notícias do Município do dia 06 de março de 2020, comunica a divulgação do resultado preliminar, consoante a etapa 3 do Edital de Chamamento Público SAS nº 002/2020, Projeto Faculdade Aberta para a 3ª Idade.

Classificada para a próxima etapa:

1- COOFATI – Cooperativa de Trabalho de Professores e Afins

A referida proponente cumpriu o requisito de entrega de Proposta de Intenção e Plano de Trabalho dentro do prazo estabelecido no Edital acima citado.

São Bernardo do Campo, 24 de abril de 2020.

Carlos Alberto Garcia Romero

Secretário de Assistência Social

RESOLUÇÃO SAS Nº 009/2020

Considerando o Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020, no qual foi decretado Estado de Emergência e foram adotadas as medidas iniciais visando conter o avanço da pandemia COVID-19 e suas alterações posteriores e o Decreto Municipal nº 21.116, de 24 de março de 2020, no qual foi reconhecido o Estado de Calamidade Pública, dispõe sobre a regulamentação do regime especial de trabalho do Conselho Tutelar de São Bernardo do Campo durante o período de isolamento social e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO GARCIA ROMERO, Secretário de Assistência Social do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Regular o regime especial de trabalho do Conselho Tutelar durante o período de isolamento social causado pela pandemia do COVID-19, devendo os conselheiros tutelares e equipe de apoio respeitar as normas mínimas recomendadas pelas autoridades de Saúde, na seguinte forma:

I – fica suspenso o atendimento presencial na sede, passando a ser realizado em regra mediante plantão / sobreaviso para conselheiros e equipe de apoio;

II – em sendo acionado o Conselho Tutelar, e não sendo possível o atendimento via remoto, o atendimento presencial deverá ser realizado com brevidade na sede do Conselho, pelo trio plantonista do respectivo dia de segunda à sexta das 8 às 18 horas, conforme escala em anexo, e através dos telefones 2630-6742 e 6743;

III – para os plantões noturnos, após as 18 horas, finais de semana e feriados seguirão a escala anteriormente já disciplinada pelo Conselho Tutelar, sendo que serão acionados pelo número de telefone 9 4818-2853 ou pelos órgãos de Segurança e Saúde;

IV – em caso de conselheiro tutelar que se enquadre no grupo de risco, deverá ser submetido ao regime de trabalho residencial, não devendo ser deliberado, pois não deve realizar atendimento presencial;

Parágrafo Único. Em caso de determinação pela Vara da Infância e Juventude, ou em caso de necessidade de visita domiciliar, diligência externa ou qualquer outra atividade considerada urgente, não deve deixar de ser atendida de forma presencial através de justificativa do disciplinado na presente Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de abril de 2020.

São Bernardo do Campo, 17 de abril de 2020.

CARLOS ALBERTO GARCIA ROMERO

Secretário de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO N.º 481/2020

Dispõe sobre nova unidade de Acolhimento Institucional destinada exclusivamente a pernoite e higiene pessoal de até 40 leitos.

Considerando que o Município de São Bernardo do Campo decretou Estado de Emergência, e vem adotando medidas para conter o avanço da pandemia que assola o país - COVID-19, por meio do Decreto nº 21.111, de 16 de março de 2020 e reconheceu Estado de Calamidade Pública por meio do Decreto nº 21.116, de 24 de março de 2020.

Considerando a importância da manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas e famílias em situação de rua, executado pela OSC - APOIO - Associação de Auxílio Mútuo da região Leste, e a necessidade de adequação da capacidade de leitos com capacidade de atendimento de 150 usuários, seguindo as orientações de espaçamento entre os usuários atendidos, visando dar suporte a demanda e evitar a disseminação do vírus dentre a população em risco extremo e vulnerabilidade social, a Secretaria de Assistência Social, colocará à disposição do serviço, uma nova unidade destinada exclusivamente a pernoite e higiene pessoal de

até 40 leitos na unidade II a ser implantada, sito a Rua Marechal Deodoro, nº 1058 - Centro - São Bernardo do Campo - SP, aliviando a concentração de pessoas na unidade I existente.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Bernardo do Campo, doravante denominado CMAS/SBC, no uso de suas atribuições legais e através de meio eletrônico:

Resolve:

Art. 1º - Delibera favoravelmente pelo aditamento do local de execução do serviço constante na cláusula primeira do Termo de Colaboração, sendo:

a) 150 atendimentos efetuados na Unidade I, situada a Rua Tapajós, 10 - Baeta Neves, sendo 110 para pernoite;

b) 40 atendimentos para pernoite, efetuados na Unidade II, situada à Rua Marechal Deodoro, 1058 - Centro.

Art. 2º Conforme disposto no Art.1º será acrescido o valor de R\$ 236.673,00 (duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e setenta e três reais), tendo como fonte de recursos o Tesouro Municipal, alocado no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor a partir de 15 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, em 24 de abril de 2020.

MARGARETE DE OLIVEIRA PAIVA

Presidente do CMAS/SBC

Secretaria de Habitação Gabinete do Secretário

RESOLUÇÃO SEHAB Nº 06, de 15 de abril de 2020.

Dispõe sobre os critérios de seleção e priorização de demanda e revoga a Resolução GSEHAB nº 02 de 06 de fevereiro de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Município de São Bernardo do Campo, em parceria com os Governos Federal e Estadual, é o responsável pela condução da política habitacional de interesse social;

CONSIDERANDO que cabe à Secretaria de Habitação - SEHAB a indicação de famílias para as soluções habitacionais de interesse social viabilizadas no município, nos termos da Lei nº 6.662/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidação de critérios e procedimentos no processo de seleção e indicação da demanda que garantam a transparência e a impessoalidade, que tratam as Leis nº 5.959/2009 e 6.184/2011 e o Decreto nº 18.709/2013,

RESOLVE:

CAPÍTULO 1 – DOS OBJETIVOS

Art. 1º Estabelecer critérios para seleção e priorização da demanda habitacional no Município de São Bernardo do Campo para os Programas Integrados de Urbanização e Produção Habitacional de Interesse Social, para o repasse dos imóveis vinculados aos programas sob a responsabilidade da SEHAB, bem como determinar os procedimentos a serem adotados nos processos de definição da demanda.

CAPÍTULO 2 – DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, entende-se por:

I - Demanda Fechada:

a) famílias que deverão ser realocadas ou reassentadas em decorrência da necessidade de viabilizar Projetos Integrados de Urbanização e Produção Habitacional de Interesse Social;

b) famílias que deverão ser reassentadas em decorrência da necessidade de eliminar situações de risco em assentamentos irregulares; e

c) famílias beneficiárias das intervenções cujos imóveis serão consolidados e regularizados.

II - DEMANDA ABERTA: famílias que se enquadram nos critérios da Política Municipal de Habitação e pleiteiam atendimento habitacional em projetos de produção habitacional de Interesse Social no município, promovidos diretamente pelo Governo Local ou em parceria com outros entes públicos ou privados.

CAPÍTULO 3 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PRIORIZAÇÃO DE DEMANDA E PARA O REPASSE DOS IMÓVEIS

Art. 3º A seleção de demanda para realocação ou reassentamento nos projetos realizados com recursos provenientes de parcerias com o Governo Federal e/ou Estadual observará as regras estabelecidas nos programas correspondentes, nos termos das normativas vigentes.

§ 1º. Sempre que for facultado a definição das formas de acesso aos imóveis disponibilizados para repasse, esta será onerosa, admitindo-se a concessão de subsídios aos beneficiários cuja renda não seja suficiente para arcar com o valor da retribuição ou da prestação mensal.

§ 2º. Quando o subsídio permitido nos termos das normas vigentes não for suficiente para o beneficiário arcar com a retribuição ou prestação mensal do imóvel, ser-lhe-á concedida a posse onerosa sem o domínio, até que adquira condições de pleitear a aquisição do imóvel, o que poderá ser feito a qualquer tempo.

§ 3º. No caso do parágrafo anterior, a retribuição mensal pelo uso do imóvel não pode comprometer mais do que 18% da renda familiar do beneficiário.

§ 4º. Quando os imóveis disponibilizados pelos agentes financeiros ou de fomento forem de propriedade do parceiro e repassados, por determinação contratual, em condições diferentes daquelas estabelecidas pelo Município, a SEHAB poderá adotar condições similares no repasse dos imóveis produzidos na mesma área de intervenção e que estejam sob o seu domínio, desde que não tenha havido pactuação diferente no início da intervenção.

§ 5º. O subsídio concedido pelo Município é individual e intransferível e a concessão está condicionada à análise e avaliação da renda familiar do beneficiário, que deverá ser atualizada anualmente.

§ 6º. Os beneficiários poderão solicitar a qualquer tempo a revisão das suas

prestações ou retribuições mensais, submetendo os motivos da solicitação e a sua situação de renda à análise da SEHAB.

§ 7º. O subsídio deverá ser objeto de contrato apartado do instrumento de repasse do imóvel e a ele vinculado, para garantir o acesso ao atendimento habitacional definitivo, enquanto durar a limitação de renda familiar que justificou a concessão do subsídio.

Art. 4º Os atendimentos habitacionais viabilizados por programas ou projetos sob a responsabilidade da SEHAB, sem as restrições do § 4º do Art. 3º desta Resolução, somente poderão beneficiar família que se enquadre nos seguintes critérios:

I – renda familiar mensal compatível com os critérios estabelecidos para o projeto de intervenção;

II - não seja proprietária, promitente compradora, possuidora ou concessionária de outro imóvel residencial;

III - não tenha recebido atendimento definitivo em projeto habitacional de produção habitacional, urbanização e/ou de regularização fundiária de interesse social sob a responsabilidade do Poder Público dos três níveis de governo;

IV – resida no Município no mínimo por dois anos ou que, pelo menos, um dos titulares trabalhe no município nos últimos três anos de forma contínua ou seis anos de forma descontínua.

Art. 5º Os critérios estabelecidos no Art. 4º desta Resolução se aplicam à seleção de DEMANDA ABERTA.

§ 1º. O cadastro de DEMANDA ABERTA deverá ser feito por empreendimento e a ele vinculado e obedecerá aos critérios adicionais para acesso às unidades, estabelecidos pelo agente financeiro.

§ 2º. Após o fechamento da demanda de um determinado empreendimento, a relação de beneficiários, com a identificação do empreendimento, deverá compor banco de dados de atendimento habitacional do Município.

Art. 6º Nas intervenções no âmbito dos Projetos Integrados de Urbanização e Produção Habitacional de Interesse Social, todos os imóveis dentro do perímetro ou poligonal do projeto de intervenção deverão ser identificados, fotografados e selados, juntamente com a realização de estudo socioeconômico das famílias residentes e dos titulares de imóveis de outros usos, com a devida identificação.

Parágrafo único. O levantamento mencionado no caput deste artigo configurará cadastro de beneficiários e deverá constituir Banco de Dados de referência para a posterior definição da demanda para atendimento (DEMANDA FECHADA).

Art. 7º O cadastramento de beneficiários será realizado nas áreas de intervenção da SEHAB, considerando as seguintes situações:

I – famílias residentes ou titulares de imóveis de outros usos que estejam dentro dos perímetros ou poligonais dos projetos de intervenção, cujos imóveis serão consolidados e regularizados;

II – famílias residentes ou titulares de imóveis de outros usos que estejam dentro dos perímetros ou poligonais das Intervenções e que precisarão ser removidos por motivo de risco e/ou para viabilizar a execução dos serviços e obras dos projetos.

Parágrafo Único. As famílias, no ato do cadastramento, deverão ser identificadas das condições de atendimento habitacional do projeto de intervenção e dos motivos que poderão determinar a exclusão da demanda, por meio de informe desenvolvido para este fim.

Art. 8º - O cadastro de demanda deverá preceder a intervenção e ser atualizado em momento anterior ao início dos serviços e obras, quando houver indícios de alterações consideradas significativas no quadro de ocupação anterior.

§ 1º. Nos casos em que forem realizadas atualizações cadastrais, as informações constantes do cadastro mais atualizado serão consideradas para fins de atendimento, considerando as condições estabelecidas a seguir:

I – As pessoas originalmente cadastradas, que deixaram a área de intervenção sem justificativa analisada e aprovada pela SEHAB perdem o direito ao atendimento habitacional definitivo;

II - As pessoas que ingressaram na área de intervenção após o cadastro original não adquirem automaticamente o direito de atendimento, podendo, no entanto, submeter à SEHAB solicitação de participação na demanda do projeto, apresentando documentação que comprove o tempo de residência na área e a forma de acesso ao imóvel;

§ 2º. A documentação das pessoas que não constarem como titulares no cadastro original será analisada pela SEHAB, levando-se em consideração os seguintes critérios:

I - aqueles estabelecidos no Art. 4º desta Resolução;

II - os casos de desdobra familiar serão incluídos na demanda desde que a outra ou outras famílias constituídas tenham permanecido na área, naqueles projetos em que o tempo decorrido entre o cadastro original e a sua atualização for superior a três anos, na dependência da análise da documentação pertinente;

III - outras condições específicas a serem determinadas para a definição final dos beneficiários do projeto, que serão objeto de instrução normativa própria e amplamente divulgadas nas comunidades afetadas.

Art. 9º No caso de DEMANDA FECHADA, se o número de unidades habitacionais disponibilizadas para a realocação ou reassentamento das famílias não for suficiente para atender toda a demanda de um determinado projeto, em alguma das etapas do processo, as famílias que compõem a demanda deverão ser submetidas a processo de hierarquização para acesso ao atendimento disponibilizado naquela etapa, considerando-se as seguintes variáveis:

I - tempo de remoção ou de adesão ao PRA – Programa Renda Abrigo, privilegiando o maior tempo. Para a contagem de tempo prevalece a data mais antiga, sem dupla contagem;

II – Constatação de situação especial que requeira apoio do Poder público, tal como pessoa sob medida protetiva ou pessoa que cumpriu pena no sistema prisional, devidamente comprovada;

III – perfil da composição familiar, analisado a partir das seguintes variáveis:

a) Idade do chefe de família ou do cônjuge ou companheiro(a), o que tiver mais idade, dando-se prioridade ao mais velho;

b) família cujo chefe não tenha cônjuge ou companheiro, independentemente do

sexo;

c) família chefiada por mulher;

d) presença na família de membro portador de deficiência, com identificação da CID, ou doença incapacitante, devidamente comprovada por laudo médico;

e) presença na família de dependente idoso; e

f) número de membros da família, privilegiando as famílias mais numerosas.

§ 1º. A ordenação das famílias beneficiárias para definir a prioridade de atendimento será realizada a partir da hierarquização com base nas variáveis e a atribuição de pontos do quadro a seguir:

VARIÁVEL	INDICADOR	PONTOS
Tempo de remoção ou Renda Abrigo	Data da remoção ou adesão, a que for anterior	Até 3 anos, 1 ponto para cada ano
		Até seis anos, 2 pontos para cada ano
		Até nove anos, 3 pontos para cada ano Mais de nove anos, 4 pontos para cada ano
Situação especial comprovada	Comprovação da situação	15
Idade do Chefe de Família ou cônjuge/ Companheiro(a), o que tiver mais idade	Acima de 50 anos	10 pontos + 1 ponto para cada ano completo após 50 anos
	De 35 a 49 anos	8
	Abaixo de 35 anos	0
Chefe sem cônjuge ou companheiro	Independentemente do sexo	5
Chefia Feminina	Mulher responsável pelo grupo familiar	5
Presença de deficiente ou de doença incapacitante entre os membros da família, devidamente comprovada	Deficiência ou doença crônica incapacitante	7 pontos para cada membro da família
Presença de dependente idoso	Comprovação da dependência	6 pontos para cada membro dependente
Número de membros da família	Família com 5 ou mais membros	12
	Família com 3 ou 4 membros	5
	Família com até 2 membros	0

§ 2º. O ordenamento dos beneficiários será feito pela somatória do número de pontos de acordo com o especificado no quadro do § 1º deste artigo. Em caso de empate, ao completar o número de imóveis a serem entregues usar-se-á como critério de desempate a data da remoção, e se caso persistir o empate será utilizado sorteio.

§ 3º. As famílias que não puderem ser atendidas, em determinada etapa, no empreendimento habitacional vinculado ao projeto, permanecerão com o direito ao atendimento habitacional definitivo em outra etapa do projeto ou em outro empreendimento habitacional a ser designado.

Art. 10 As unidades habitacionais retomadas pelo Poder Público Municipal em empreendimentos vinculados às intervenções da SEHAB, após a adoção dos procedimentos administrativos e/ou legais cabíveis, deverão ser, prioritariamente, destinadas à demanda remanescente do mesmo projeto. Caso todas as famílias originalmente cadastradas já tenham recebido atendimento, as unidades poderão ser destinadas às famílias beneficiárias do Programa Renda Abrigo, atendendo-se os critérios estabelecidos no Art. 9º, §§ 1º e 2º desta Resolução.

CAPÍTULO 4 – DAS PERMUTAS E TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DOS IMÓVEIS

Art. 11 Na hipótese da unidade habitacional ofertada pelo Poder Público não atender às necessidades da família beneficiada em determinado momento do processo, seja nos Projetos Integrados de Urbanização e Produção Habitacional de Interesse Social ou Projetos dos Regularização Fundiária em áreas públicas, a permuta de área ou de modalidade de atendimento habitacional poderá ser realizada, mediante estudo de caso pela SEHAB.

§ 1º. A permuta poderá ser realizada somente com a formalização da concordância dos beneficiários envolvidos no processo, independentemente da área de intervenção ou da modalidade de atendimento habitacional.

§ 2º. Os novos instrumentos gerados pela permuta deverão obedecer às condições de repasse de imóveis à época da negociação, seja permissão de uso, concessão de uso ou instrumento de compra e venda de imóveis.

§ 3º. O subsídio concedido a qualquer beneficiário para acesso a um imóvel em especial é pessoal e intransferível, visto que o benefício é concedido para um determinado cessionário ou promitente comprador para ter acesso a um determinado imóvel e em decorrência da situação de renda do beneficiário no momento da concessão, devendo ser renovado a cada ano. O subsídio não se incorpora ao valor e nem às condições de repasse do imóvel.

§ 4º. Por ocasião da elaboração dos novos contratos, os participantes da permuta deverão ser avaliados e, se for o caso, firmados novos contratos de subsídios, nas condições vigentes à época da negociação.

Art. 12 As transferências de titularidade de unidades habitacionais poderão ser excepcionalmente autorizadas pela SEHAB, mediante justificativas e realização de estudos de casos.

Art. 13 Para que a transferência seja efetivada, a família candidata à unidade deverá ser submetida às condições de enquadramento apontadas no artigo 4º desta Resolução e concordar com as condições de repasse à época da assinatura do novo contrato.

Art. 14 O estudo de caso a ser realizado para regularização da transferência deverá comprovar o enquadramento da família candidata ao imóvel nos critérios e disposições do artigo 4º desta Resolução, além de restar demonstrado o que segue:

I – documentação entre os particulares, comprovando a realização voluntária da transferência; e

II – utilização da unidade para moradia própria.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução GSEHAB nº 02 de 06 de fevereiro de 2019.

São Bernardo do Campo, 15 de abril de 2020.

JOÃO ABUKATER NETO
Secretário de Habitação